



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0484899/2019
Pág. 1 de 16

PT 33/1981

DOC:0484899/2019



PAG:303

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0484899/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

00033/1981/047/2010

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Adendo à Licença de Operação

EMPREENDEDOR:	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO	CNPJ:	33.131.541/0001-08
EMPREENDIMENTO:	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO	CNPJ:	33.131.541/0001-08
MUNICÍPIO:	ARAXÁ/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y: 19°39'50"	LONG/X	46°53'39"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANÁ		BACIA ESTADUAL: RIO PARANAÍBA	
UPGRH: PN2			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
A-05-03-7	Barragem de contenção de rejeito/estéril	6	
B-04-01-4	Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos	6	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Antônio Barbosa Lustosa de Andrade		REGISTRO: CREA/MG CREA 49423/D ART Nº 14201900000005016785	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 48418/2019		DATA: 13/05/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena	1.225.711-9	
Ilídio L. Mundim Filho	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer visa subsidiar técnica e juridicamente a Câmara de Atividades Minerárias – CMI - do COPAM no julgamento do pedido de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA - do empreendimento Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM. Especificamente, trata-se da supressão de 2,26 hectares de cobertura vegetal nativa com destoca e 166 árvores isoladas. Ressalta-se que os estudos inicialmente apresentados abrangiam outras intervenções, porém, o empreendedor optou por não as solicitar por ora.

O processo em questão foi formalizado junto a SUPRAM TMAP no dia 01/02/2019, conforme documento presente nos autos página 01 (recibo de entrega dos documentos nº 57612/2019), recebendo o número APEF 472/2019. A documentação apresentada contempla, entre outros documentos, o Requerimento para Intervenção Ambiental e o Plano de Utilização Pretendida.

Fundada em 1955, a CBMM é uma empresa dedicada ao processamento, à industrialização, ao desenvolvimento do mercado e à comercialização de produtos de nióbio. A empresa promove o desenvolvimento da tecnologia de nióbio e é a única produtora presente em todos os segmentos de mercado. Atualmente atende totalmente a demanda nacional e também exporta seus produtos para mais 350 clientes, distribuídos em mais de 60 países.

A empresa é detentora de uma reserva lavrável que possui projeção para uma longa vida útil. As reservas de nióbio em Araxá, até onde conhecidas, estão estimadas em aproximadamente 820 milhões de toneladas de minério, que se encontram confinadas em cerca de 03 km² de superfície e são suficientes para exploração durante várias décadas.

O empreendimento opera atualmente com licença de operação concedida através do Processo Administrativo 00033/1981/047/2010 e possui Processo de Renovação da mesma em análise técnica junto a SUPRAM TMAP (PA 00033/1981/065/2017).

A vistoria foi realizada no dia 02 de maio de 2019, acompanhada pelos funcionários do empreendimento, Franklin de Almeida Costa e Vanessa Santos Ribeiro, e pelo responsável técnico pelos estudos, Luiz Antônio Barbosa Lustosa de Andrade, conforme Auto de Fiscalização 48418/2019.

2. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Autorização para Intervenção Ambiental requerida se refere à supressão, em área de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), fitofisionomia pertencente ao Bioma Mata Atlântica, de 2,26 hectares de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de 166 indivíduos arbóreos



isolados de origem nativa, ambas situadas no imóvel rural matriculado sob o nº. 65.099, no Registro de Imóveis da Comarca de Araxá, que, mister ressaltar, é parte do complexo minerário do empreendimento em tela, devidamente licenciado mediante PA COPAM nº. 00033/1981/047/2010, com renovação requerida pelo PA COPAM nº. 00033/1981/065/2017, sendo assim distribuídas:

1 – Supressão de 1,63 hectares em fragmento nativo localizado sobre a barragem de rejeito inativa, denominada B4:

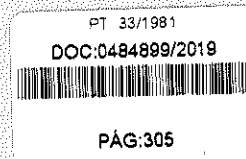
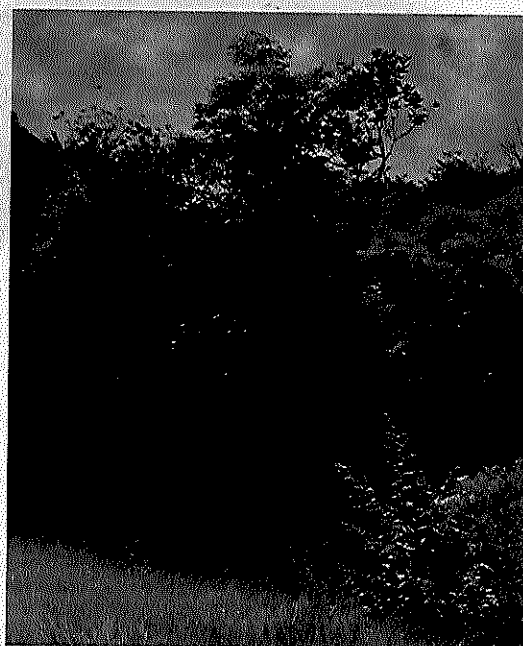


Foto 01: Fragmento a ser suprimido sobre a barragem B4.

2 - Corte de 36 indivíduos arbóreos isolados em área de pastagem localizada a montante da barragem B4:



Foto 02: Área de pastagem a montante da barragem B6 onde se encontram as 36 árvores isoladas.



Dos 36 indivíduos isolados a serem suprimidos na área de pastagem citada, foram encontrados 06 cedros (*Cedrela fissilis*), espécie ameaçada de extinção. Segundo os estudos, nenhuma outra espécie é considerada ameaçada de extinção ou imune de corte, verificando-se, também, existência de uma mangueira, espécie exótica.

Essas duas primeiras intervenções têm o objetivo da impermeabilização da superfície da barragem B4 e de sua área de contribuição pluvial (a montante). Trata-se de uma barragem de rejeito inativa que gerou, no passado, a contaminação do lençol freático por Bário e Cloreto, que se encontra em processo de remediação desde início da década de 80. A medida de impermeabilização faz parte da execução de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o empreendedor, o Ministério Público Estadual e a Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) e visa cessar a infiltração de águas pluviais para o lençol contaminado.

A superfície da barragem possui, além dos 1,63 hectares de vegetação nativa, vegetação exótica, representada por fragmento de eucalipto que também será suprimido a seu tempo para impermeabilização da barragem.



PT 33/1981

DOC:0484899/2019



PÁG:306

Imagem 01: Área do fragmento sobre a B4 (sólido) e área de pastagem com árvores isoladas (listrada).

A fitofisionomia encontrada no fragmento é a de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, onde foram contabilizados 159 indivíduos arbóreos. Dentre eles, verificou-se 10 espécimes de cedro (*Cedrela fissilis*) que se encontra em status de vulnerabilidade, conforme Portaria IBAMA nº. 443/2014. Segundo os estudos, nenhuma outra

[Assinaturas manuscritas]



espécie encontrada se encontra ameaçada de extinção ou é imune/restrita de corte. Ressalta-se ainda a presença de uma goiabeira, espécime exótico, dentre os 159 indivíduos.

3 - 0,63 hectares de supressão de fragmento nativo e 44 indivíduos arbóreos isolados em área de pastagem localizados a jusante do maciço da barragem B4:



Foto 03: Fragmento nativo a jusante da B4

A fitofisionomia encontrada no fragmento em questão é a de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, onde foram contabilizados 145 indivíduos arbóreos. Dentre eles foram encontrados 02 espécimes de cedro (*Cedrela fissilis*) que se encontra em status de vulnerabilidade, conforme Portaria IBAMA nº. 443/2014. Existem ainda 18 espécimes que foram classificados somente como ipês (*Handroanthus* sp), motivo pelo qual serão enquadrados como espécimes protegidos de corte e sujeitos a medidas compensatórias. Segundo os estudos, nenhuma outra espécie encontrada está sob ameaça de extinção ou é imune de corte. Ressalta-se ainda a presença de 22 sibipirunas, 05 jambolões e 02 abacateiros, espécimes exóticos, dentre os 145 indivíduos.



Foto 04: Árvores isoladas a jusante da B4

[Handwritten signatures and initials]



Dentre as 44 árvores isoladas, foram encontrados 27 espécimes que foram classificados somente como ipês (*Handroanthus* sp), motivo pelo qual serão enquadrados como espécimes protegidos de corte e sujeitos a medidas compensatórias. Segundo os estudos, nenhuma outra espécie encontrada se acha ameaçada de extinção ou é imune de corte.

A supressão requerida tem o intuito de ampliação do sistema de remediação do efluente bombeado pelos poços de rebaixamento instalados no maciço da barragem B4. Os referidos poços são medidas de controle para a remediação em andamento. O efluente bombeado por eles é atualmente destinado a um tanque que é o objeto dessa ampliação. No tanque o efluente recebe Sulfato de Sódio que tem a função de neutralizar o Bário ali presente. Posteriormente, o efluente tratado é lançado em curso d'água.

4 - 1 árvore isolada localizada rente a outro almoxarifado, que tem sua supressão necessária por apresentar risco de queda, consequentemente, risco à segurança dos trabalhadores e da própria estrutura. Trata-se de um ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), espécie protegida de corte, segundo Lei Estadual nº. 20.308/2012.

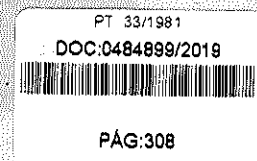
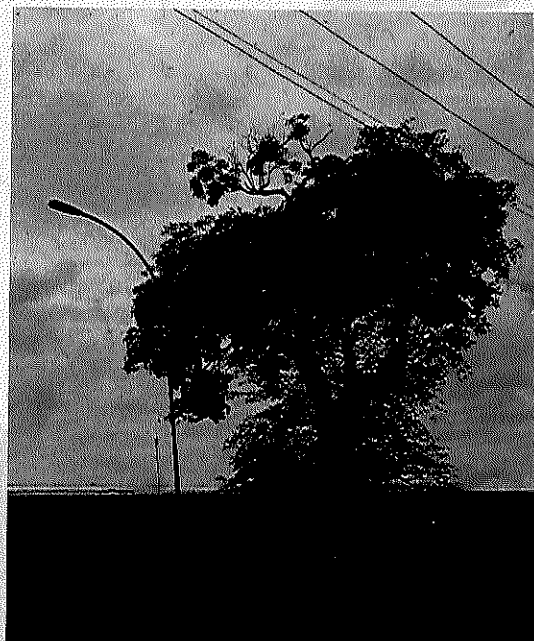


Foto 05: Ipê-amarelo com risco de queda.

5 - 4 Árvores isoladas para ampliação de área de transbordo de um almoxarifado. Dentre os 04 espécimes, 02 são ipês-amarelos (*Handroanthus serratifolius*), espécie protegida de corte, segundo Lei Estadual 20.308/2012:



Foto 06: Indivíduos a serem suprimidos

6 - 75 Árvores isoladas localizadas nas adjacências de 02 galpões de armazenamento/estocagem do almoxarifado principal para ampliação dos mesmos:



Foto 07: Exemplos a serem suprimidos para ampliação dos galpões de armazenamento.



Foto 08: Exemplos a serem suprimidos para ampliação dos galpões de armazenamento.



Dos 75 exemplares, 02 são ipês-amarelos (*Handroanthus serratifolius*), espécie protegida de corte, segundo Lei Estadual nº. 20.308/2012. Segundo os estudos, não foi encontrado mais nenhum espécime ameaçado de extinção ou imune de corte. Foram encontrados ainda 22 jambolões e 06 sibipirunas, espécies exóticas, dentre os 75 exemplares. Ressalta-se que, conforme informado pelo empreendedor, a maioria das árvores foram plantadas pelo mesmo.

7 - 6 Indivíduos arbóreos isolados localizados em paralelo à estrada de acesso a portaria com intuito de promover melhoria nesse acesso. Trata-se de 06 ipês-roxos (*Handroanthus impetiginosus*) que foram plantados em programas comemorativos do empreendimento.

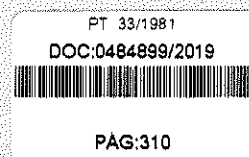
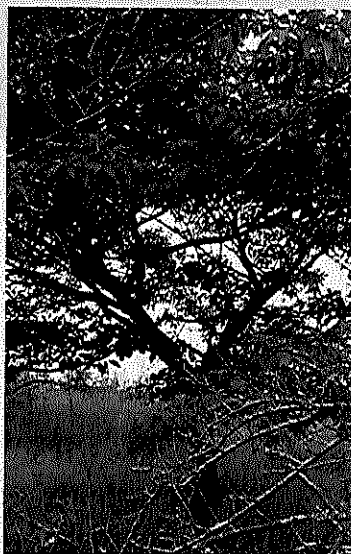


Foto 09: Um dos 06 ipês-roxos a serem suprimidos.

As quatro últimas intervenções relatadas, referentes a ampliações de estruturas, são necessárias em virtude da perspectiva de aumento de produtividade do empreendimento, decorrente do aumento do mercado de nióbio.

Conforme os estudos apresentados, toda a supressão objeto desse parecer resultará em um volume de material lenhoso estimado em **54,16 m³**. Desse volume, também foi estimado que um volume de 41,58 m³ deverá ser utilizado como lenha e 12,57 m³ poderá ser utilizado como madeira de serraria. A destinação será a doação ou comercialização de todo o material, de acordo com a disponibilidade de mercado.

3. MEDIDA COMPENSATÓRIA

Em atendimento a Lei Federal nº. 11.428/2006, em seu artigo 17, pela supressão de 2,26 hectares de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), fitofisionomia pertencente ao Bioma Mata Atlântica, o empreendedor propõe a recuperação de uma área de 2,26 hectares, localizada dentro



do próprio complexo minero-industrial, na matrícula 66.575 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá, com coordenadas geográficas centrais Latitude Sul 19°41'56" e Longitude Oeste 46°50'36" (Datum WGS 84). Também foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a área em questão. Será condicionado nesse parecer a execução e o acompanhamento desse PTRF e a averbação da área as margens da matrícula.

Também foi proposta uma área de 2,26 hectares de compensação a ser preservada na Fazenda São Sebastião, município de Araxá, de propriedade do empreendedor, onde o mesmo já possui várias áreas de preservação instituídas. A fitofisionomia presente na área é a mesma a ser suprimida (FESD). As coordenadas geográficas centrais do fragmento são Latitude Sul 19°40'38" e Longitude Oeste 47°02'51" (Datum WGS 84). Será condicionado nesse parecer a averbação da área as margens da matrícula.

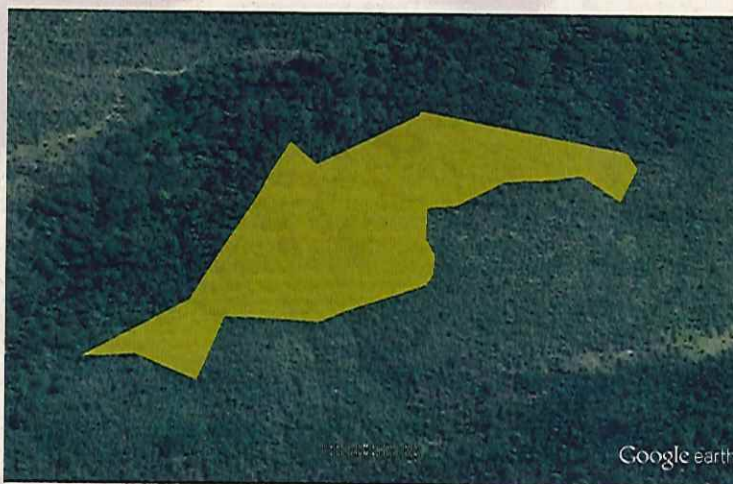


Imagem 02: Área destinada à preservação.

Conforme já citado, o empreendedor pretende suprimir 19 indivíduos de cedro (*Cedrela fissilis*), espécie em status vulnerável na lista das espécies ameaçadas de extinção do IBAMA (Portaria 443/2014). Segundo a Lei Estadual nº. 20.922/2013, em seu artigo 67, "*nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna migratória ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada por órgão do Sisnama, fica condicionada à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie*". Por não existir regulamentação que determine medida compensatória para supressão dessas espécies quando encontradas em fragmentos florestais, será adotada a compensação estipulada na Deliberação Normativa 114/2008, que determina medida compensatória para supressão de árvores isoladas no Bioma Mata Atlântica. Dessa maneira, será condicionado nesse parecer o plantio de 475 mudas da espécie em tela. Como proposta para essa compensação, o empreendedor adicionou uma área de 0,29 hectares à área de 2,26 hectares proposta para plantio para compensação de supressão de Mata Atlântica já citada nesse



parecer. Dessa maneira, o plantio das 475 mudas irá ocorrer homogeneamente na área de 2,55 hectares na matrícula 66.575 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá.

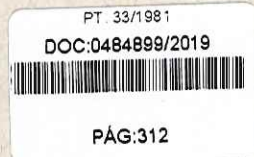


Imagem 02: Área destinada ao plantio (Mata Atlântica e cedros).

O empreendedor também pretende suprimir 50 espécimes de ipê-amarelo (*Handroantus serratifolius*), espécie imune de corte. Segundo a Lei Estadual 20.308/2012, quando sua supressão é admitida, como nesse caso, por se encontrar em área urbana, torna-se passível de compensação ambiental devendo o empreendedor realizar o plantio de 250 mudas ou efetuar o recolhimento de 5.000 UFEMGs, o que será condicionado nesse parecer.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e objeto do FOBI nº. 0746264/2018.

Convém destacar que o empreendimento como um todo se encontra devidamente licenciado em processo administrativo próprio, com pedido de renovação, tal qual destacado em tópico próprio, ensejando, pois, simplicidade documental no que tange ao presente requerimento.

Ademais, como a intervenção ocorrerá no imóvel matriculado sob o nº. 65.099, cuja cópia consta dos autos, enfatiza-se que a reserva legal da área se encontra devidamente regularizada via Cadastro Ambiental Rural – CAR – cujo recibo foi anexado aos autos, restando, pois, atendido os termos dos arts. 24 e 25, ambos do Decreto Estadual nº. 20.922/2013.

Finalmente, urge reiterar que, conforme determinado no presente parecer, deverá ser perpetrada pelo empreendedor a compensação legal de que tratam os arts. 17 e 32, ambos da Lei



Federal nº. 11.428/2016, equivalendo a 4,52 ha, assim como serem observadas as medidas mitigadoras impostas.

5. CONCLUSÃO

PT. 33/1981

DOC:0484899/2019



PÁG:313

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, nos termos do art. 3º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e arts. 17 e 32, ambos da Lei Federal nº. 11.428/2016, opina pelo **DEFERIMENTO** da Autorização para Intervenção Ambiental atinente à supressão de 2,26 hectares de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), fitofisionomia pertencente ao Bioma Mata Atlântica e o corte de 166 (cento e sessenta e seis) indivíduos arbóreos isolados, para o empreendimento denominado COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO, aliadas às condicionantes listadas no Anexo Único, a todas as medidas mitigadoras apontadas nos estudos ambientais.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias do COPAM.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

6. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para emissão da Autorização para Intervenção Ambiental

Anexo II. Autorização para Intervenção Ambiental



ANEXO I
CONDICIONANTES PARA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo COPAM nº 00033/1981/047/2010 (ADENDO)		Classe/Porte: 6/G
Empreendimento: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO		
Requerimento: Supressão de Vegetação		
Município: Araxá/MG		
Referência: CONDICINANTES DA AUTORIZAÇÃO		VALIDADE: -
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a área de 2,26 hectares localizada na matrícula 66.575 do CRI de Araxá. O respectivo relatório deverá vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Julho de 2020
2	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico o desenvolvimento vegetativo da área de 2,26 hectares localizada na matrícula 66.575 do CRI de Araxá. O respectivo relatório deverá vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Julho de 2021, julho de 2022 e julho de 2023.
3	Comprovar a destinação socioeconômica de todo o material lenhoso objeto da supressão contemplada neste parecer.	90 dias após o fim da destinação
4	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico o plantio de 475 mudas de cedro (<i>Cedrela fissilis</i>), conforme descrito no item 3 deste Parecer Único. O respectivo relatório deverá vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Julho de 2020
5	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico o desenvolvimento vegetativo das 475 mudas de cedro (<i>Cedrela fissilis</i>). O respectivo relatório deverá vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Julho de 2021, julho de 2022 e julho de 2023.
6	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico o plantio de 250 mudas de ipê-amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>), conforme descrito no item 3 deste Parecer Único. O respectivo relatório deverá vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica. Caso o empreendedor opte pelo recolhimento da taxa de 5.000 UFEMGs, deverá apresentar o comprovante de pagamento.	Julho de 2020, se for realizar o plantio ou novembro de 2019, se for fazer o recolhimento da taxa.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs.:¹ No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento da respectiva condicionante.

Obs.:² A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:³ Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:⁴ Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:⁵ Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Autorização para Intervenção Ambiental

PT 33/1981

DOC:0484899/2019



PÁG:315

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	00033/1981/047/2010 – 1465/2019	16/06/2010	SUPRAM TM/AP
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome Cia. Brasileira de Metalurgia e Mineração	2.2 CPF/CNPJ: 33.131.541/0001-08
2.3 Endereço: Fazenda do Córrego, s/n.	2.4 Bairro: Zona Mineira Industrial
2.5 Município: Araxá	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s)	2.7 CEP:
2.9 e-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: Cia. Brasileira de Metalurgia e Mineração	3.2 CPF/CNPJ: 33.131.541/0001-08
3.3 Endereço: Fazenda do Córrego, s/n	3.4 Bairro: Zona Mineira Industrial
3.5 Município: Araxá	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s)	3.7 CEP
3.9 e-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda do Córrego	4.2 Área total (ha): 1.347,42 ha
4.3 Município/Distrito: Araxá	4.4 INCRA(CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 32.536, 27.021 e 27.022	Comarca: Araxá
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: - Livro: - Folha: - Comarca: -	
4.7 Coordenadas Geográficas	Datum: WGS 84
Long: 46° 54' 48"	Fuso:
Lat: 19° 40' 49"	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: RIO PARANAÍBA
5.2 Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: RIO ARAGUARI
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no Parecer Único)
5.5 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer Único)
6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, o município de Araxá possui 36,38% recoberto por vegetação nativa.
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

	Área (ha)
5.8.1 Caatinga	-
5.8.2 Cerrado	1.347,42
5.8.3 Mata Atlântica	-
5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	-
5.8.5 Total	1.347,42
5.9 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica -
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo -
	5.9.2.1 Agricultura -
	5.9.2.2 Pecuária -
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto -
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus -
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.5 Silvicultura Outros -
	5.9.2.6 Mineração -
	5.9.2.7 Assentamento -
	5.9.2.8 Infra-estrutura -
	5.9.2.9 Outros -



5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo					
5.9.4 Total					
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL				PT 33/1981 DOC:0484899/2019	
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação					
5.10.1.1 Área de RL desonerada(há):		5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC: Não possui					
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
5.10.2.3 Total				ha	
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor					
5.10.3.1 Área da RL (ha):		5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:					
5.10.3.4 Município:		5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:		Folha: Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:		5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia			
5.10.3.9 Bioma:		5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)		Latitude:		Datum	
		Longitude:		Fuso	
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado		ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional	
				COM alternativa técnica e locacional	
		APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional	
				COM alternativa técnica e locacional	
5.11.3 Total					
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril			
		Outro(especificar)			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade		unidade	
		Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		2,26	2,26	ha	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso				ha	
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)		166	166	un	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				há	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				há	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal		Demarcação e Averbação ou Registro		ha	
		Relocação		ha	
		Recomposição		ha	
		Compensação		ha	
		Desoneração		ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
7.1.1 Caatinga					
7.1.2 Cerrado					
7.1.3 Mata Atlântica					



7.1.4 Ecótono (especificar)

7.1.5 Total

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias

Vegetação
Primária (há)

Vegetação Secundária

7.2.1 Floresta ombrófila submontana

7.2.2 Floresta ombrófila montana

7.2.3 Floresta ombrófila alto montana

7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana

7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana

7.2.6 Floresta estacional decidual submontana

7.2.7 Floresta estacional decidual montana

7.2.8 Campo

7.2.9 Campo rupestre

7.2.10 Campo cerrado

7.2.11 Cerrado

7.2.12 Cerradão

7.2.13 Vereda

7.2.14 Ecótono (especificar)

7.2.15 Outro (APP degradada)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção

Datum

Fuso

Coordenadas Geográficas Plana

Lat.

Long.

Corte de árvores isoladas

Corte de árvores isoladas

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto

Especificação

Área (ha)

9.1.1 Agricultura

9.1.2 Pecuária

9.1.3 Silvicultura Eucalipto

9.1.4 Silvicultura Pinus

9.1.5 Silvicultura Outros

9.1.6 Mineração Impermeabilização de barragem de rejeitos, melhoramento de sistema de remediação e ampliação de estruturas físicas.

9.1.7 Assentamento

9.1.8 Infra-estrutura

9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa

9.1.10 Outro

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

Indivíduos arbóreos isolados não imunes de corte e não ameaçados de extinção.

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto

Especificação

Qtde

Unidade

11.1.1 Lenha

11.1.2 Carvão

11.1.3 Torete

11.1.4 Madeira em tora

11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes

11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raizes

11.1.7 Outros

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:

11.2.2 Diâmetro(m):

11.2.3 Altura(m):

11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)



11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Anderson Mendonça Sena
Analista Ambiental SUPRAM TMAP

Ciente: Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Técnico SUPRAM TM AP

14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA NO DIA 02/05/2019.

